

ANEXO II

RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026

I - detalhamento dos custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos para investimentos em obras de infraestrutura, alocados em projetos, com justificativa dos valores adotados;

II - despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e órgão, inclusive como proporção da receita corrente líquida, executada nos exercícios de 2023 e 2024, projetada para 2025 e programada para 2026, na forma estabelecida na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com a demonstração da memória de cálculo;

III - memória de cálculo das estimativas para 2026, com indicação do respectivo órgão ou entidade tecnicamente responsável, conforme previsto em regulamento:

a) de cada despesa a seguir relacionada, apresentada mensalmente, de modo a explicitar separadamente as hipóteses e as justificativas quanto aos fatores que afetam o seu crescimento, incluídos o crescimento vegetativo e do número de beneficiários, os índices de reajuste dos benefícios vinculados ao salário mínimo e dos demais benefícios:

1. do Regime Geral de Previdência Social, com detalhamento dos benefícios urbanos, rurais e dos decorrentes de sentenças judiciais, da compensação financeira entre regimes previdenciários e do impacto de eventuais medidas administrativas;

2. da Lei Orgânica de Assistência Social;

3. da renda mensal vitalícia;

4. do seguro-desemprego; e

5. do abono salarial;

b) do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, com detalhamento dos valores correspondentes aos concursos públicos, à reestruturação de carreiras, aos reajustes gerais e específicos e às demais despesas relevantes;

c) da reserva de contingência e das transferências constitucionais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

d) da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;

e) dos subsídios financeiros e creditícios, que não incluirá os regimes tributários diferenciados de que trata o art. 146, *caput*, inciso III, alínea “d”, da Constituição, relacionados por espécie de benefício, com identificação do órgão gestor, do banco operador, da legislação autorizativa e da região contemplada, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerados:

1. a discriminação dos subsídios orçamentários, com identificação dos códigos das ações orçamentárias e dos efeitos sobre o resultado primário (despesa primária ou financeira);

2. a discriminação dos subsídios não orçamentários, com identificação dos efeitos sobre o resultado primário (despesa primária ou financeira);

3. os valores realizados em 2023 e 2024;

4. os valores estimados para 2025 e 2026; e

5. os efeitos, nas estimativas dos subsídios financeiros e creditícios concedidos, de cada ponto percentual de variação no custo de oportunidade do Tesouro Nacional, quando aplicável; e

f) das despesas com juros nominais constantes do demonstrativo a que se refere o inciso X do Anexo I;

IV - demonstrativo dos benefícios tributários, com indicação, por tributo, da perda de arrecadação, da legislação autorizativa e do prazo de validade, discriminando-se os valores por região e função, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição;

V - demonstrativo da receita corrente líquida prevista no Projeto da Lei Orçamentária de 2026, com a metodologia utilizada na elaboração;

VI - demonstrativo da desvinculação das receitas da União, por natureza de receita;

VII - demonstrativo do cumprimento do limite aplicável ao montante das operações de crédito, conforme o art. 167, *caput*, inciso III, da Constituição;

VIII - demonstrativo das projeções das receitas, com identificação dos efeitos das extraordinárias ou atípicas, que destaque os seguintes agregados:

a) receitas primárias:

1. administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, inclusive as contribuições dos empregadores e trabalhadores para o Regime Geral de Previdência Social, com valores brutos e líquidos de restituições, mensais e anuais para os exercícios financeiros de 2024 a 2026, destacando-se, para o último exercício, os efeitos da variação de índices de preços, das alterações da legislação, inclusive as de iniciativa do Poder Executivo federal cujas proposições se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, e dos demais fatores que influenciem as estimativas;

2. referentes a concessões e permissões, por serviços outorgados, apresentadas mensalmente;

3. referentes a compensações financeiras;

4. próprias e de convênios, apresentadas por órgão; e

5. não abrangidas pelos itens 1 a 4; e

b) receitas financeiras:

1. referentes a operações de crédito;

2. próprias, apresentadas por órgão; e

3. não abrangidas pelos itens 1 a 2;

IX - demonstrativo dos benefícios obrigatórios devidos aos agentes públicos e aos seus dependentes, conforme abrangência indicada nas alíneas “a” a “d” deste inciso, por unidade orçamentária, no âmbito de cada Poder, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, com o detalhamento do número de beneficiários, do valor *per capita* mensal estabelecido na legislação ou calculado e do ato legal autorizativo:

a) assistência médica e odontológica;

b) auxílio-alimentação ou refeição;

c) assistência pré-escolar; e

d) auxílio-transporte;

X - estoque da Dívida Ativa da União, no exercício financeiro de 2024, e as estimativas para os exercícios de 2025 e 2026, com a identificação dos correspondentes itens de receita, destacando-se os valores relativos ao Regime Geral de Previdência Social;

XI - resultado primário das empresas estatais federais, exceto as pertencentes aos grupos Petrobras e ENBPar, discriminando-se as principais empresas, realizado nos exercícios financeiros de 2023 e 2024 e estimado para 2025 e 2026, com separação dos investimentos em relação às demais despesas;

XII - estimativas dos efeitos sobre as receitas e as despesas decorrentes da variação de um ponto percentual no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e da variação de R\$ 1,00 (um real) no salário mínimo a título de ganho real;

XIII - conjunto de parâmetros estimados pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, utilizados na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2026, em formato de planilha eletrônica, que contenha, no mínimo, para os exercícios de 2025 e 2026, as variações real e nominal do Produto Interno Bruto – PIB, da massa salarial dos empregados com carteira assinada, do preço médio do barril de petróleo tipo *Brent*, em dólar dos Estados Unidos da América, e das taxas mensais da média da taxa de câmbio do dólar dos Estados Unidos da América, da Taxa de Longo Prazo – TLP, das importações, exceto de combustíveis, das aplicações financeiras, do volume comercializado de gasolina e de *diesel*, da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e do INPC, cuja atualização será encaminhada, em 22 de novembro de 2025, pelo Ministério do Planejamento e Orçamento ao Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição;

XIV - em relação à dívida pública federal:

a) estimativas das despesas para 2026 com amortização, juros e encargos da dívida pública mobiliária federal interna com segregação dos pagamentos devidos ao Banco Central do Brasil e ao mercado, e da dívida pública federal externa, com distinção entre contratual e mobiliária;

b) estoque e composição percentual, por indexador, da dívida pública mobiliária federal interna, junto ao mercado e ao Banco Central do Brasil, e da dívida pública federal, contratual e mobiliária, em 2022, 2023, 2024 e no primeiro semestre de 2025 e as previsões para 2025 e 2026; e

c) demonstrativo das despesas com o serviço da dívida, com detalhamento das operações especiais no âmbito dos órgãos “Encargos Financeiros da União” e “Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal”, dos identificadores de doação e de operação de crédito – IDOC, dos códigos referentes aos contratos celebrados ou títulos emitidos e dos números das obrigações no Siafi;

XV - cadastro das ações utilizadas na elaboração da proposta orçamentária, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada ação;

XVI - demonstrativo com as medidas de compensação às renúncias de receitas, em observância ao disposto no art. 5º, *caput*, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

XVII - demonstrativo do cumprimento do disposto no art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

XVIII - atualização do anexo de riscos fiscais;

XIX - demonstrativo sintético, por empresa estatal integrante do Programa de Dispêndios Globais, das origens e aplicações dos recursos;

XX - metodologia e estimativa da distribuição da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social segundo a Classificação por Função de Governo das Nações Unidas (*Classification of Functions of Government*); e

XXI - resumo das Agendas Transversais e Multissetoriais selecionadas, contemplando, no mínimo, as agendas relativas às mulheres e à primeira infância, com o detalhamento das respectivas programações.